



**Diamond Card**  
TOUR ASSISTANCE

www.diamondcard.com.br

## PLANO DE EXCURSÃO PROGRAMADA

ATLÂNTICO LESTE TURISMO LTDA CNPJ: 38.055.018/0001-63  
SCLN 316 Bl. D Loja 51 Galeria - Brasília-DF CEP: 70.775-540  
Fone/fax: (61) 3274-9400 email: contato@diamondcard.com.br

**COD. VENDEDOR**

**CONTRATO Nº**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante Nome \_\_\_\_\_  
 C P F \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Org.Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Sexo  M  F  
 Data Nasc \_\_\_\_\_ Natural \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade \_\_\_\_\_ Est. Civil \_\_\_\_\_  
 Filiação \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_  
 CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
 Empresa \_\_\_\_\_  
 Cargo/Função \_\_\_\_\_ Data Adm. \_\_\_\_\_ Renda R\$ \_\_\_\_\_  
 Endereço Comercial \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_  
 CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Telefone Comercial \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Ramal \_\_\_\_\_  
 E-mail \_\_\_\_\_

#### NOMES DOS ACOMPANHANTES

Nome \_\_\_\_\_  
 C P F \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Org.Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Sexo  M  F  
 Endereço \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
 C P F \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Org.Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Sexo  M  F  
 Endereço \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
 C P F \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ Org.Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Sexo  M  F  
 Endereço \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### VALOR DO PLANO

R\$ \_\_\_\_\_ À Vista  4 Vezes

#### CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições de preços, forma de pagamento descritas no presente instrumento.

##### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços em que a CONTRATADA concede o direito ao CONTRATANTE a participar do PLANO DE EXCURSÕES PROGRAMADAS, instituído por ela, de acordo com o plano e prazo escolhidos, com objetivo de adquirir Pacotes de Viagem Aéreas Nacional e ou Internacional, organizado pela CONTRATADA e ou através de outra Operadora de Turismo por ela escolhida.

##### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. É dever da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação de serviços contratada.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA deverá fornecer recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE.

#### DO PLANO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE poderá optar por inscrever até 3(treís) pessoas por Plano Contratado (A, B ou C), expressos neste Contrato, de acordo com os seguintes valores:

PLANO A - R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por pessoa  
PLANO B - R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por pessoa  
PLANO C - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por pessoa

Parágrafo 1º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do Plano escolhido (A,B ou C), exclusivamente através de Depósito Bancário, formulário que será retirado diretamente do site e recolhido na Conta Corrente e Banco da CONTRATADA.

Parágrafo 2º. A responsabilidade do pagamento rigorosamente em dias das parcelas vencidas é inteiramente do CONTRATANTE, pois assim que efetuar o pagamento deverá informar e enviar o comprovante por e-mail ou fax à CONTRATADA.

Parágrafo 3º. Quando o valor do Plano contratado quitado, for maior que o valor do Pacote de Viagem escolhido, a CONTRATADA devolverá a diferença a maior. E quando o valor do Plano contratado quitado, for menor que o valor do Pacote de Viagem escolhido, o CONTRATANTE pagará a diferença a menor.

#### DA CARÊNCIA

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE deverá cumprir uma carência de 06 a 10 meses de contribuição a escolher no ato da assinatura deste, e que somente a partir da quitação de todas as parcelas é que terá direito integral a aquisição do Pacote de Viagem a escolher. É facultado ao CONTRATANTE o direito a antecipação de parcelas.

#### DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Será considerado inadimplente o CONTRATANTE que atrasar o pagamento em até 3 (Treís) parcelas consecutivas; fato este que ainda não incorrerá no cancelamento do contrato, pois é facultado ao CONTRATANTE o direito negociar e pagar as parcelas em atraso e continuar com seus direitos preservados.

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE de qualquer parcela, incidirá sobre o débito; multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e mais correção monetária.

Cláusula 9ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

#### DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 10ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante deverá a CONTRATADA ser avisada previamente por escrito, com um prazo de 30 dias de antecedência.

Cláusula 11ª. Caso o CONTRATANTE já tenha pago pelo serviço e ainda não cumpriu o prazo de carência, mesmo assim, solicite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia já paga devolvida no final do prazo de carência contratado, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

#### DO CANCELAMENTO

Cláusula 12ª. O presente contrato será cancelado por direito, quando o CONTRATANTE deixar de pagar 4 (Quatro) parcelas consecutivas do plano escolhido. Reservando o direito à CONTRATADA em fazer a devolução da soma das parcelas, somente no final do período de carência do plano escolhido, devidamente corrigido pela inflação e com a dedução das taxas administrativas.

#### DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 13ª. Pela administração, custos e processamentos a CONTRATADA cobrará uma taxa de 10% do valor total do Plano escolhido, que serão pagas diluídas de acordo com a quantidade de parcelas contratadas.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE não poderá sob hipótese alguma transferir este contrato para outra pessoa, exceto no caso de falecimento do CONTRATANTE, o qual acarretará a transferência dos direitos e deveres aos seus herdeiros legais.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª. A prática de qualquer ato consequente da adesão ao presente Contrato, implica na ciência e aceitação, pelo CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste instrumento, que será levado a registro no Cartório de Títulos e Documentos. Fica eleito o Fórum da circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer das resultantes da formalização deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
AGENTE AUTORIZADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA - CPF. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA - CPF. \_\_\_\_\_



